



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

LEI Nº 1.583, DE 06 DE AGOSTO DE 2013

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 35 DA LEI Nº  
1.037/2008 – PLANO DE CARREIRA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLORINHA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RENATO RAUPP RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Altera o caput do Artigo 35 da Lei nº 1037/2008 – Plano de Carreira dos Servidores, alterado pela Lei nº 1045/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 35 – Ao servidor municipal designado para participar como membro do Sistema de Controle Interno, exceto da condição de dedicação exclusiva; membro titular da Comissão de Licitação; membro de Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar e Pregoeiro Municipal, será atribuída uma Gratificação Especial de Função – GEF, que será reajustada na mesma data e percentuais em que houver reajuste aos servidores municipais, nos seguintes valores:”*

**Art. 2º.** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.º 1.037, de 28 de fevereiro de 2.008 - Plano de Carreira dos Servidores Municipais e suas alterações posteriores.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 06 de agosto de 2013.

RENATO RAUPP RIBEIRO  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Luciana Soares Raupp  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”